



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1041/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rodrigo Goulart, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a propositura tem como objetivo aumentar a transparência em relação aos gastos públicos mediante o fornecimento à população de mais uma ferramenta de controle orçamentário: o relatório simplificado de arrecadação tributária municipal - RSTAM.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO, visando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, O Poder Executivo deverá publicar, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao envio ao Poder Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

As informações deste relatório deverão ser disponibilizadas em sítio da internet, de acesso público, para pessoa física ou jurídica, independentemente de prévia solicitação justificada. O sistema responsável pela disponibilização destes dados também deverá possibilitar o cadastramento do e-mail de qualquer interessado para recebimento de cópia digital do RSATM.

O RSATM conterá as seguintes informações: i - valor do tributo arrecadado no semestre; ii - valor do tributo (lançado, parcelado, e inscrito em dívida ativa); iii - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes); iv - valor da renúncia fiscal por tributo; e v - valor arrecadado por distrito.

Ante o exposto e considerando que a implementação de qualquer tipo de medida cujo objetivo seja aumentar os instrumentos de fiscalização e controle é muito bem vinda, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20 de junho de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Rinaldi Digilio - (PRB) - Relator

Quito Formiga - (PSDB)

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Paulo Frange - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2018, p. 54

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.